

Em 19/06/02
Assessoria da Planalto

PROJETO DE LEI N.º _____
(Da Sra. Deputada ANILCÉIA MACHADO)

PL 3029 /2002

Apresentado ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguinte, à CES e CCT
Em 24/06/02

[Assinatura]
Chefe da Assessoria da Planalto

“Dispõe sobre a substituição dos redutores de velocidade “pardais” por barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal!”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

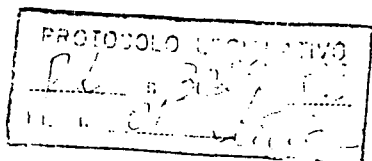
Art. 1º. Fica estabelecida a substituição dos redutores de velocidade “ pardais” por barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único – considera-se controladores de velocidade para fins de fiscalização os equipamentos com a finalidade de exercer o controle e a fiscalização do trânsito estadual.

Art. 2º. As empresas responsáveis pelos atuais redutores de velocidade, terão o prazo de 90 (noventa) dias para executarem as substituições de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade substituir os redutores de velocidade conhecidos como pardais, por lombadas




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

eletrônicas, tendo em vista o abusivo número de multas registradas por estes à comunidade do Distrito Federal.

A referida substituição trará maior visibilidade aos condutores de veículos automotivos, com conseqüente atenção ao transito local trafegado.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em



ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

